



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 25/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022544/2023-90

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Laranjal		CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22			
Endereço: Rua Norberto Berno, nº 85		Bairro: Centro			
Município: Laranjal	UF: MG	CEP: 36760-000			
Telefone: (32) 3424-1387	E-mail: maisruralambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Calçada da Rua Norberto Berno		Área Total (ha): 0,001			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Município/UF: Laranjal/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un	23K	761357.40	7635559.53
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Construção de rampas de acesso a sede da Prefeitura.	corte de árvores isoladas nativas vivas			0,001	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	-		0,001	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,5	m ³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2023

Data da vistoria: 18/07/2023(vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 02 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram na calçada da rua na área urbana, com objetivo de construção de rampa de acesso a sede da Prefeitura. O material lenhoso será utilizado internamente pelo município.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: não se aplica (trata-se de área urbana)

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: - Protocolo : -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas conhecidas vulgarmente como Oiti, localizadas na calçada da Rua Norberto Berno na área urbana da cidade de Laranjal, equivalente a 0,001 ha, com o objetivo de construção de rampas de acesso a sede da Prefeitura Municipal. O material lenhoso oriundo do corte será usado internamente pelo município.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto: OBS: arborização urbana, não se aplica.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401287006591, no valor de R\$ 629,61 referente ao corte de 02 árvore isoladas nativa viva em uma área de 0,001 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 21/06/2023, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901287008010, em 21/06/2023, referente a 1,5 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 10,58.

Taxa de Reposição Florestal:

O recolhimento da Taxa de Reposição ocorreu por meio do DAE 1501289851768, em 04/07/2023, referente a 1,5 m³ de Lenha de Floresta Nativa, no valor de R\$ 45,33, referente a 9 árvores.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: baixa

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixo

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota, utilizando-se de imagens de satélite, planta topográfica apresentada nos autos e de outras ferramentas de geoprocessamento, onde constatou-se que as duas árvores de Oiti solicitadas para corte encontram-se localizadas na calçada da Rua Norberto Berno, nas coordenadas informadas nos estudos apresentados, caracterizando terem sido plantadas no local com o objetivo de promover a arborização urbana. Observou-se ainda que as referidas árvores não estão localizadas em área considerada de preservação permanente à luz da legislação ambiental em vigor.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando:

- Que o processo administrativo 2100.01.0022544/2023-90 foi instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.
- Conforme informado nos autos a intervenção requerida é referente ao corte de 02 duas árvores isoladas vivas da espécie conhecida vulgarmente como Oiti (*Licania tomentosa*), sendo que cada uma dessas árvores possui 40 cm de DAP e 4 metros de altura, com um volume estimado de 0,75 m³ cada uma, totalizando um volume de 1,5 m³.
- Que a espécie solicitada para corte não é considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014.
- Que a espécie solicitada para corte não é considerada de preservação permanente e imunes de corte pela legislação em vigor.
- Que a área requerida para intervenção ambiental 0,001 ha é considerada área urbana, pois se encontra no centro da cidade de Laranjal/MG.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos e legais para a segura aprovação do corte das 02 (duas) árvores isoladas nativas da espécie conhecida vulgarmente como Oiti e devida utilização do material lenhoso para uso interno pelo município. Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 1,5 m³ de lenha nativa para uso interno do município.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 02 indivíduos arbóreos denominado vulgarmente de Oiti(*Licania tomentosa*), localizados nas coordenadas Planas UTM X: 761357.40 e Y: 7635559.53 , com um volume estimado de 1,5 m³ de lenha em uma área de 0,001 hectares, situadas na rua Norberto Berno, no centro da cidade de Laranjal/MG, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno do município.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Cálculo da Reposição devida:

- volume total: $1,5 \text{ m}^3 \times 6 = 9 \times \text{R\$ } 5,0369 \text{ (UFEMG)} = \text{R\$ } 45,33.$

OBS: A reposição já se encontra quitada conforme DAE anexa aos autos.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1.021.113-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69877035** e o código CRC **828A58D2**.